



EMENDA MODIFICATIVA

DESPACHO

Nº

EMENTA:

Emenda que altera a redação do artigo 9º do Projeto de Lei nº 54/2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Apresento emenda modificativa ao artigo 9º do Projeto n.º 54/2019. A saber:

Redação Original:

Art. 9º - A infração cometida pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento e pelos condutores a qualquer dispositivo desta lei e seus regulamentos enseja a aplicação das sanções aqui previstas e na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de cadastramento.

Redação Sugerida

Art. 9º - A infração cometida pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento e pelos condutores a qualquer dispositivo desta lei e seus regulamentos enseja a aplicação das sanções aqui previstas e na legislação em vigor, especialmente, no que couber, aquelas imputadas em lei própria aos prestadores de serviços de táxi, sem prejuízo de outras regidas no ato de cadastramento.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa da emenda: inseriu-se apenas que as penalidades aos motoristas de veículos "guiados" por aplicativos se submeterão às mesmas penalidades, sempre no que couber, aos taxistas. Questão de isonomia.

Ribeirão Preto, 28 de março de 2019.



Renato de Oliveira Zucoloto

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2